

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 039/2023

Ouro Preto, 26 de junho de 2023



*Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 40358

Correspondência Recebida

Em 28 de 06 de 23

Ass. Nilton Hs e 15h33 Min

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 82, II, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei nº 343/2023, que “*Institui a política Municipal de Linguagens Simples na Divulgação de Informações do Portal da Transparência no Município de Ouro Preto – MG*”.

Razões do veto

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia da Proposição de Lei nº 343/2023, que “*Institui a política Municipal de Linguagens Simples na Divulgação de Informações do Portal da Transparência no Município de Ouro Preto – MG*”.

Em que pese a louvável iniciativa do Vereador autor do Projeto de Lei em pauta, alguns dispositivos específicos da propositura não reúnem condições de prosperar.

A Proposição de Lei em análise foi remetida à Procuradoria Jurídica do Município, que uma vez instada a se manifestar acerca da matéria em questão, concluiu pelos vetos parciais dos seguintes dispositivos:

- a) § Único do Art. 1º;
- b) Art. 5º;
- c) Art. 6º.

Conforme razões a seguir aduzidas:

Conforme exposto pela Controladoria Geral do Município em Comunicação Interna de nº 8.839/2023, as informações constantes no Portal da Transparência devem seguir a Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/11), uma vez que a norma estabelece os requisitos e as

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

formalidades de como os dados devem ser disponibilizados no portal. Exigindo que os documentos sejam colocados na íntegra os documentos do setor público. A alteração ou adaptação dos documentos, mesmo que com o intuito de facilitar a compreensão dos interessados, é vedada, uma vez que se entende que pode haver distorções entre o original e o adaptado, o que é danoso à sociedade.

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), a normativa cria a obrigação de o Município dar transparência, em meios eletrônicos, aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, às prestações de contas e ao respectivo parecer prévio, ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, bem como às versões simplificadas destes documentos. O regramento é seguido pelo município, com observância também às normas da ABNT e, no caso dos dados contábeis, às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Serviço Público, de forma que o Município, nem mesmo mediante Lei Municipal, pode descumprir tais formalidades.

Os dados contábeis devem ser disponibilizados conforme as Normas Contábeis do Setor Público, sendo assim, proibido ao Município não utilizar as estruturas estabelecidas na legislação correspondente, para evidenciar as receitas e despesas públicas. A gestão contábil é a forma mais eficiente e segura de se evitar distorções, não podendo ser ignorada. As NBC's têm em seu cerne a necessidade de facilitação de compreensão dos dados, de forma que o profissional da contabilidade deve gerar documentos de fácil fiscalização por parte dos interessados.

Assim, já é possível inferir que não é adequado o § u, do Art. 1º da Proposição de lei.

O Município também é obrigado a cumprir o Decreto nº 10.540/20, que cria formalidades de estruturar, lançar e divulgar os dados contábeis, não podendo o Município descumprir norma federal. Sobre o uso de “siglas desconhecidas e expressões numéricas para discriminar a fonte de custeio e notas de empenho”, não é algo opcional ao município. As numerações e siglas utilizadas pelo município derivam de normas federais, bem como de regulamentos dos Tribunais de Contas, sendo impossível não utilizá-los.

Os documentos do Município também não utilizam termos técnicos desnecessários, utilizando-se de termos técnicos somente quando são imprescindíveis, sendo que já se trata de uma política do Executivo a decodificação de termos, quando possível, sem que se perca a coesão textual, nem mesmo sejam geradas interpretações ambíguas.



Sobre a utilização de termos discriminatórios, é necessário ressaltar que já é vedado à Administração Pública pela Constituição Federal, que proíbe a discriminação de qualquer forma. Ressalta-se que o município segue o Decreto nº 7724/12, que trata da Transparência Ativa. Todas as informações em suas formas especificadas neste decreto estão presentes no Portal da Transparência do Município.

Para utilizar elementos não textuais, como imagens, tabelas, gráficos, animações e vídeos, seria necessária a capacitação e/ou contratação de novos cargos, uma vez que a Controladoria Geral do Município atualmente não conta com corpo de trabalho suficiente para elaboração deste tipo de elemento não textual.

Em vista disso e do exposto acima, é possível depreender que se faz necessário o veto do Art. 5º da Proposição de Lei em sua totalidade, uma vez que trata de situações que são inviáveis de serem implementadas no contexto atual.

Além do exposto, deve-se ressaltar também a necessidade de veto do Art. 6º da Proposição, uma vez que cria despesa sem informar qual seria a origem efetiva da respectiva fonte de custeio, causando ademais, manifesto vício de iniciativa. Assim, recomendamos também o veto a referido artigo.

Destaca-se que o aparato técnico atual da Controladoria não conta com as ferramentas de conhecimento necessárias para a implementação imediata da Política de Linguagem Simples, sendo necessária a capacitação dos servidores e até mesmo a contratação de novos cargos, envolvendo-se, igualmente, os setores de comunicação e de tecnologia da informação do Poder Executivo.

Por fim, reafirma-se a importância da implantação da Política de Linguagem Simples, entretanto, de forma estruturada e de modo que não contrarie o arcabouço legal vigente e hierarquicamente superior. Portanto, é necessário proceder à análise detida da forma de implementação da política proposta, para que as ações sejam possíveis, de acordo com as normas federais e dentro das limitações de corpo técnico e custo da Controladoria.

Desta feita, diante dos pertinentes apontamentos realizados, a presente Proposição de Lei não pode ser sancionada integralmente, todavia, destaca-se a possibilidade de que a proposição seja sancionada parcialmente, uma vez que trata-se de matéria relevante, que atende a necessidade e ao interesse público.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

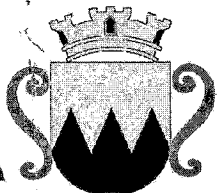
www.ouropreto.mg.gov.br

Diante do exposto, deve ser reconhecida a inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição de lei, especificamente em relação ao parágrafo único do Art. 1º, Art. 5º e Art. 6º.

Nesses termos, por força dos óbices legais expostos, motivo pelo qual sou compelido a apor-lhe veto, parcial, com fundamento no art. 82, II, da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



PARECER JURÍDICO PGM nº 034/2023

**DE: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LUCAS BARBOSA VILELA**



**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANDYARA RAFAELA CALAZANS**

Assunto: Parecer Jurídico sobre a Proposição de Lei nº 343/2023, que institui a Política Municipal de linguagens simples na divulgação de informações do portal da transparência

1. RELATÓRIO.

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Governo de Ouro Preto, por meio da Comunicação Interna n. 8723/2023, o qual versa sobre a proposição de lei nº 343/2023, que institui a Política Municipal de linguagens simples na divulgação de informações do portal da transparência. Tal política visa facilitar o acesso à informação por parte dos munícipes.

É de extrema importância a implementação da cultura da política da Linguagem Simples, no intuito de fazer com que os cidadãos estejam cada vez mais inseridos e participantes nas atividades realizadas pelos setores públicos, entendendo e interpretando da melhor forma possível os dados e informações disponibilizados pelos órgãos de controle do município.

Desta forma, a Política deve ser implementada de forma que não interfira em outros preceitos legais e normas de nível hierarquicamente superior, como leis e decretos federais.

descumprir tais formalidades.

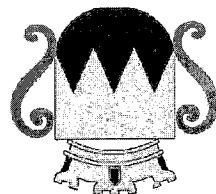
Público, de forma que o Município, nem mesmo mediante Lei Municipal, pode dados contábeis, às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Serviço município, com observância também às normas da ABNT e, no caso dos versões simplificadas destes documentos. O regramento é seguido pelo da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, bem como às prestações de contas e ao respectivo parecer prévio, ao Relatório Resumido eletrônico, aos planos, órgãos e leis de diretrizes orçamentárias, às normativa cria a obrigação de o Município dar transparência, em meios No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), a sociedade.

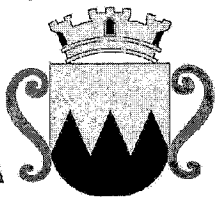
pode haver distorções entre o original e o adaptado, o que é danoso à a compreensão dos interessados, é vedada, uma vez que se entende que alteração ou adaptação dos documentos, mesmo que com o intuito de facilitar obrigatoriedade de se colocar na íntegra os documentos do setor público. A dados devem ser disponibilizados no portal. Uma das exigências é a uma vez que a norma estabelece os requisitos e as formalidades de como os da Transparência devem seguir a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), Comunicação Interna de nº 8.839/2023, as informações constantes no Portal Conforme exposto pela Controladoria Geral do Município em

2. FUNDAMENTAÇÃO

conforme será exposto a seguir.

parâmetros legais que devem ser seguidos para divulgação das informações, importância da Política de Linguagem Simples e também informando projeto de Lei. O órgão de controle do município se manifesta, ressaltando a Geral do Município, esta foi instada a se manifestar também a respeito do Uma vez que tal Proposição afeta diariamente a rotina da Controladoria





Os dados contábeis devem ser disponibilizados conforme as Normas Contábeis do Setor Público, sendo assim, proibido ao Município não utilizar as estruturas estabelecidas na legislação correspondente, para evidenciar as receitas e despesas públicas. A gestão contábil é a forma mais eficiente e segura de se evitar distorções, não podendo ser ignorada. As NBC's têm em seu cerne a necessidade de facilitação de compreensão dos dados, de forma que o profissional da contabilidade deve gerar documentos de fácil fiscalização por parte dos interessados.

Assim, já é possível inferir que não é adequado o § u, do Art. 1º da Proposição de lei.

O Município também é obrigado a cumprir o Decreto nº 10.540/20, que cria formalidades de estruturar, lançar e divulgar os dados contábeis, não podendo o Município descumprir norma federal.

Sobre o uso de “siglas desconhecidas e expressões numéricas para discriminar a fonte de custeio e notas de empenho”, não é algo opcional ao município. As numerações e siglas utilizadas pelo município derivam de normas federais, bem como de regulamentos dos Tribunais de Contas, sendo impossível não utilizá-los.

Os documentos do Município também não utilizam termos técnicos desnecessários, utilizando-se de termos técnicos somente quando são imprescindíveis, sendo que já se trata de uma política do Executivo a decodificação de termos, quando possível, sem que se perca a coesão textual, nem mesmo sejam geradas interpretações ambíguas.

Sobre a utilização de termos discriminatórios, é necessário ressaltar que já é vedado à Administração Pública pela Constituição Federal, que proíbe a discriminação de qualquer forma. Ressalta-se que o município segue o Decreto nº 7724/12, que trata da Transparência Ativa. Todas as informações em suas formas especificadas neste decreto estão presentes no Portal da Transparência do Município.

Tal prática pode, aliás ser danosa, uma vez que cada Município conta com as suas particularidades, seu aparato técnico, ferramentas de conhecimento, orgamento e órgãos de controle distintos, sendo impossível aplicar ao Município de Ouro Preto a exata mesma lei aprovada na Câmara

implementadas como constante no texto de lei. Município de Ouro Preto, como se infere, não há ainda condições de serem portanto, de uma cópia fidedigna do texto de lei de Curitiba/PR e que aqui no Curitiba, com texto idêntico à proposta de lei ora em análise. Se trata, internet, foi encontrada Proposição de Lei nº 005.00129.2022, do Município de Cabe ressaltar aqui, que em uma breve pesquisa de normas no sítio da

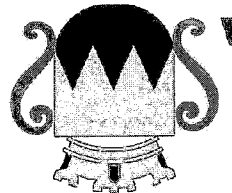
Poder Executivo.

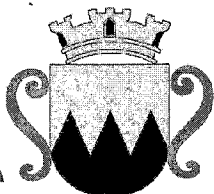
igualmente, os setores de comunicação e de tecnologia da informação do servidores e até mesmo a contratação de novos cargos, envolvendo-se, da Política de Linguagem Simples, sendo necessária a capacitação dos as ferramentas de conhecimento necessárias para a implementação imediata Destaca-se que o aparato técnico atual da Controladoria não conta com

vício de iniciativa. Assim, recomendamos também o veto a referido artigo. origem efetiva da respectiva fonte de custeio, causando ademais, manifesto Art. 6º da Proposição, uma vez que cria despesa sem informar qual seria a Além do exposto, deve-se ressaltar também a necessidade de veto do contexto atual.

que trata de situações que são inviáveis de serem implementadas no necessário o veto do Art. 5º da Proposição de Lei em sua totalidade, uma vez Em vista disso e do exposto acima, é possível depreender que se faz elemento não textual.

não conta com corpo de trabalho suficiente para elaboração deste tipo de novos cargos, uma vez que a Controladoria Geral do Município atualmente animações e vídeos, seria necessária a capacitação e/ou contratação de Para utilizar elementos não textuais, como imagens, tabelas, gráficos,





Municipal de Curitiba, ante as latentes e enormes diferenças entre as necessidades dos municípios.

Por fim, reafirma-se a importância da implantação da Política de Linguagem Simples, entretanto, de forma estruturada e de modo que não contrarie o arcabouço legal vigente e hierarquicamente superior. Portanto, é necessário proceder à análise detida da forma de implementação da política proposta, para que as ações sejam possíveis, de acordo com as normas federais e dentro das limitações de corpo técnico e custo da Controladoria.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela legalidade e licitude da proposta de lei em análise, desde que vetados:

- a) § único do Art. 1º;
- b) art. 5º;
- c) art. 6º

Desta forma, a Procuradoria Jurídica do Município recomenda a sanção ao Projeto de Lei, desde que vetados os termos acima discriminados

É o nosso entendimento sub censura, o qual colocamos à disposição das pessoas interessadas.

Ouro Preto(MG), 22 de junho de 2023.

Lucas Barbosa Vilela
Procurador Municipal
OAB/MG 216.947

LUCAS BARBOSA
VILELA:1091748
3650
Assinado de forma digital
por LUCAS BARBOSA
VILELA:10917483650
Dados: 2023.06.23
17:17:14 -03'00'

DIOGO
RIBEIRO DOS
SANTOS:
30759928878
Assinado digitalmente por DIOGO
RIBEIRO DOS SANTOS:30759928878
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AO
SOLUTI Multipla v5,
ou=27489125000163, ou=Certificado
PF A3, cn=DIOGO RIBEIRO DOS
SANTOS:30759928878
Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
vinculação legal
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

De acordo com o Parecer:
Diogo Ribeiro dos Santos
Procurador-Geral do Município

DISTRIBUIÇÃO
Aos 29 de Junho de 1993
Distribuiu este processo à comissão especial
+ KUNJUN, LINDA e ALVARO
S: MOURA, J. ALVES TORRES
Do que para constar lavrei este
Mário Zambelli
Presidente da Câmara de Ouro Preto





LEI Nº 1.354 DE 26 DE JUNHO DE 2023

<p align="center">Publicação</p> <p>Publicado _____, mediante afixação nas portarias dos prédios de Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art 32, de Lei orgânica Municipal, em</p> <p align="center"><u>27/06/2023</u></p> <p align="center"><i>[Assinatura]</i></p> <p align="center">Secretaria Municipal de Governo</p>

Institui a Política Municipal de Linguagem Simples na Divulgação de Informações do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e da Câmara Municipal de Ouro Preto.



O Povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de linguagem simples na divulgação das informações constantes no portal da transparência da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Parágrafo único (VETADO).

Art. 2º A linguagem simples tem como objetivo:

I – garantir que a Administração Pública Municipal e a Câmara Municipal utilizem uma linguagem simples e clara em todos os atos orçamentários;

II – possibilitar que as pessoas consigam, com facilidade, localizar, entender e utilizar as informações dos órgãos e entidades;

III – reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

IV – promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;

V – facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VI – promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II – texto em linguagem simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples da Câmara Municipal de Ouro Preto

I – o foco na cidadã e no cidadão;

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 410437
Correspondência Recebida
Em 30/06/23
Ass. VERA Hs e 08h55 Min

[Assinatura]



II – a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III – simplificação dos atos da administração municipal.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 26 de junho de 2023, trezentos e onze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do tombamento.

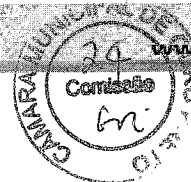
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei Ordinária nº 525/22

Autoria: Renato Zoroastro

PREFEITURA DE OURO PRETOPraça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**QUADRO DE VOTAÇÃO
PRIMEIRA DISCUSSÃO**

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO				X	
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA					X
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA				X	
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	NÃO VOTA				
KURUZU	X				

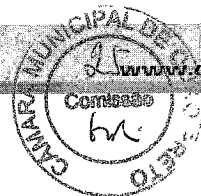
APROVADO POR ONZE VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTE DA REUNIÃO O VEREADOR NAÉRCIO FERREIRA, AUSENTES DO PLENÁRIO OS VEREADORES LEITOA E SANDRINHO; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 525/2023.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200

**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**QUADRO DE VOTAÇÃO
SEGUNDA DISCUSSÃO**

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO					X
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA					X
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA					X
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA	X				
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	NÃO VOTA				
KURUZU					X

APROVADO POR DEZ VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTES DA REUNIÃO OS VEREADORES NAÉRCIO, LÍLIAN, SANDRINHO E KURUZU; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 525/2023.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200

**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**QUADRO DE VOTAÇÃO
REDAÇÃO FINAL**

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA				X	
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO				X	
MERCINHO				X	
NAÉRCIO FERREIRA	X			X	
REGINALDO DO TAVICO					
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA				X	
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	NÃO VOTA				
KURUZU				X	

APROVADO POR OITO VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTES DO PLENÁRIO OS VEREADORES TAVICO, LEITOA, LÍLIAN, MATHEUS, MERCINHO E KURUZU; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 525/2023.